

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000202/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/04/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018892/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.005483/2011-94  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/04/2011

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46206.005161/2010-64  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/05/2010

SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE ADV. CONSULTORIA DO DF, CNPJ n. 03.204.979/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WASHINGTON DOMINGUES NEVES;  
E  
SINDEVIDEO SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEO LOCADORAS DO DF, CNPJ n. 37.115.888/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAOLO ORLANDO PIACESI;  
celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2011 a 28 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS LOCADORAS DE VIDEO, ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA, ESCRITÓRIOS DE ASSESSORIA, COBRANÇA E CONSULTORIA DO DISTRITO FEDERAL SINDAPOIO - DF, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.90036-2 CNPJ Nº 03.204.979/0001.08 e, na qualidade de representante da categoria profissional, o SINDICATO DE EMPRESAS VIDEOLOCADORAS DO DISTRITO FEDERAL SINDEVIDEO -/DF - REGISTRO SINDICAL Nº 00.219.304.068-5 CNPJ Nº 37.115.888/00001-18,, com abrangência territorial em DF.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MENSAL**

Fica garantida aos empregados de empresas VIDEOLOCADORAS abrangidos pela presente, **a partir de 01 de março de 2011** a título de **PISO SALARIAL MENSAL**, respeitando-se o disposto na cláusula QUINTA, já incluindo no Piso o reajuste previsto na cláusula QUARTA, a importância mensal de R\$ 592.00 (quinhentos e noventa e dois reais), excluindo-se deste os trabalhadores que exerçam atividades de , faxineiro e motociclistas.

**PARÁGRAFO UNICO** - Aos faxineiros e motociclistas é garantido um salário mensal de R\$ 565,50 (quinhentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pelo Sindicato das Empresas Videolocadoras do Distrito Federal **SINDEVÍDEO-DF** concedem aos seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Vídeo, Escritórios de Advocacia, Cobrança e Consultoria do Distrito Federal **SINDAPOIO** a partir de 1º de março de 2011, data-base da categoria, um reajuste salarial de 6,5% (seis virgula cinco por cento), incidente sobre o salário de 28 de fevereiro de 2011, podendo ser aplicado o princípio da proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado aos empregados admitidos após 1º de março de 2010.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA QUINTA - TICKET REFEIÇÃO**

As empresas fornecerão "ticket" refeição ou auxílio-alimentação a todos os seus empregados com carga horária superior a (sete) horas diárias, no valor individual de R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos) para cada dia trabalhado. Aos empregados que já recebem benefício superior deverá ser mantido o valor, reajustado pelos índices de correção dos salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** O valor do desconto dos "tickets" não deverá ser maior que 6% (seis por cento) do salário base da categoria.

## **Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

Quando da demissão do empregado as empresas homologarão no Sindicato da categoria a rescisão do contrato de trabalho, a partir de 08 (oito) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** Sindicato laboral avisará a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto ao prazo previsto no caput desta cláusula.

### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE EMPREGADOS**

As empresas descontarão de seus empregados, sindicalizados ou não 2% (dois por cento) no mês de maio de 2011, 2% (dois por cento) no mês de junho de 2011 e 2% (dois por cento) no mês de agosto de 2011, o valor correspondente as remunerações percebidas nesses meses, em favor da entidade profissional, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial, recolhendo ao Sindicato Obreiro até o 5º dia após o seu desconto.

**PARÁGRAFO 1º** - Subordina-se o presente Desconto Assistencial, à não oposição do empregado, manifestada pessoal e individualmente perante o Sindicato Laboral e de próprio punho até 10 (dez) dias a contar da data da homologação desta na DRT.

**PARÁGRAFO 2º** - O valor acima será depositado, mediante Guia à disposição do empregador na sede do Sindicato Profissional, na Conta Bancária nº 5346-0, Agência 0002 (Planalto) da Caixa Econômica Federal, ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - FERIADO DO DIA DO EVANGÉLICO**

Na segunda feira de carnaval, em substituição ao feriado do dia 30 de novembro de 2011, será comemorado o Dia do Evangélico, sendo considerado feriado, ficando assegurada à remuneração normal, sendo proibido o trabalho do empregado nesse dia.

WASHINGTON DOMINGUES NEVES  
Presidente  
SIND. DOS TRABALHADORES EM EMP. DE LOC. DE VIDEOS ESC. DE  
ADV.CONSULTORIA DO DF

PAOLO ORLANDO PIACESI  
Presidente  
SINDEVIDEO SINDICATO DAS EMPRESAS VIDEO LOCADORAS DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .